



Regulamento para “Cheque Ensino”

Loriga 2022

Nota Justificativa

A Fundação Cardoso de Moura tem pautado a sua intervenção nos últimos anos pela promoção de apoios sociais, neste caso com a criação há sete anos do “Cheque Ensino”.

Neste âmbito, é intenção da Fundação atribuir este incentivo aos alunos que pela primeira vez vão frequentar o 1º ciclo do ensino básico.

A atribuição de incentivos traduz-se num apoio financeiro a todos aqueles que reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento, pertencentes ao Conselho Comunitário, nos termos e nas seguintes condições.

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do “Cheque Ensino” aos membros do Conselho Comunitário.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários do apoio as crianças que pela primeira vez frequentam o 1º ano, do 1º ciclo do ensino básico:

- Crianças descendentes em 1º e/ou 2º graus de naturais de Loriga;
- Crianças residentes em Loriga independente da sua naturalidade;

Artigo 3º

Legitimidade

Requisitos para atribuição do Cheque Ensino:

- Comprovativo de matrícula do aluno(a);
- Comprovativo de morada dos pais do aluno (a) que reside em Loriga;
- Os Pais e/ou Avós das crianças serem membros do Conselho Comunitário da Fundação Cardoso de Moura;
- Comprovativo do IBAN do Encarregado de Educação e/ou do aluno(a) beneficiário(a);
- Preferencialmente pode enviar e candidatar-se através do site da FCM, no menu incentivos e apoios ou remeter os documentos, formato PDF, para geral@fundacaocardosodemoura.pt;
- Remeter os documentos até ao dia **09 de Setembro de 2022**;

Artigo 4º

Elegibilidade da Candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva.

Artigo 5º

Encargos

Os encargos da aplicação do presente regulamento serão compartilhados através de verbas a inscrever, anualmente no Orçamento da Fundação.

Artigo 6º

Pagamento do "Cheque Ensino"

O pagamento do "Cheque Ensino" será efetuado por transferência bancária para o IBAN facultado no Artigo 3º, do presente regulamento.

Artigo 7º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 8º

Revisão do regulamento

O presente regulamento é revisto anualmente.

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Conselho de Administração

Comissão Executiva
